

01-0824/2007

78

ECOIN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0824 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0824 / 2007 DE 04/12/2007

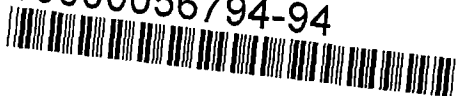
PROMOVENTE: VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E USO DE TERMINAIS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:07:11

00000056794-94



ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

LEI Nº 04 DEZ 2007
AS COMISSÕES DE 04 DEZ 2007
Const. Supl. e Leg. Participativa
Administração Pública
Trabalho, Meio Ambiente, Ar e Son
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0824/2007

Dispõe sobre a instalação e uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

40 NOV 2007

SGP.42

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, que utilizam ou irão utilizar terminais de cartões de crédito ou débito, como forma de pagamento para produtos e/ou serviços deverão, quando do pedido de instalação do equipamento à instituição financeira ou bancária, comprovar a regularidade da empresa junto aos órgãos estaduais e municipais.

Art. 2º - As instituições financeiras que gerenciam e disponibilizam esta modalidade de crédito deverão fiscalizar a utilização dos seus terminais, afim de comprovar a licitude do comércio de produtos e/ou serviços ofertados, encontrada qualquer irregularidade, o equipamento deverá ser retirado e informada a irregularidade aos órgãos competentes.

Art. 3º - As instituições financeiras deverão manter um cadastro atualizado destes estabelecimentos e informar a Secretaria de Finanças do Município qualquer alteração ou irregularidade anotada.

Art. 4º - Os comprovantes emitidos por estes terminais deverão obrigatoriamente informar o número da nota fiscal ou do cupom eletrônico, bem como os dados da empresa que o emitiu, sob pena do comerciante ter o crédito advindo da venda ou do serviço prestado bloqueado até a regularização desta situação perante a instituição financeira.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 7 e 4
Em 06/12/07
Ass: _____

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>824</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

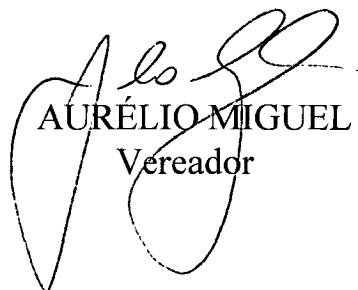
Parágrafo único - Tanto as instituições financeiras, bem como os estabelecimentos que infringirem por duas vezes qualquer dispositivo desta Lei, poderão ter suspenso ou cancelado seu alvará de licença e funcionamento até sua regularização.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, de iniciativa deste vereador, tem por finalidade o combate a sonegação fiscal e o comércio de produtos falsificados, contrabandeados ou roubados no Município de São Paulo. Visto que com a abertura de inúmeros Shopping Centers populares, feiras clandestinas e até mesmo ambulantes que comercializam este tipo de produtos, estão se utilizando deste expediente, cartões de crédito e débito, “financiando” assim o crime organizado e quadrilhas especializadas neste tipo crime.

Por outro lado as instituições financeiras, visando apenas o lucro, não tem critério nenhum para disponibilizar terminais de acesso a essa facilidade, o crédito eletrônico, instalando-os em qualquer estabelecimento comercial regular ou irregular e que comercializam produtos e/ou serviços ilícitos.

Com a adoção do *cupom eletrônico* pela Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, medida esta que é um instrumento moderno de combate a sonegação fiscal, a integração com outros documentos de crédito emitidos, como os comprovantes de cartões de crédito e de débito vem aprimorar ainda mais este sistema proporcionando um controle tributário mais eficaz.

Com relação as sanções impostas por esta Lei, este vereador optou por ações enérgicas para que as instituições financeiras, que hoje não tem critério algum para a instalação e utilização de seus equipamentos, sejam responsáveis quanto a disponibilização e uso deste benefício e de outro lado para que o comerciante também seja responsável pelo seu produto e/ou serviço comercializado. E finalmente evitar a sonegação propiciando um aumento real na arrecadação tanto para o município quanto ao estado.

Devido a suma importância para a municipalidade, solicito que esta proposutura seja acolhida pelos meus nobres pares.

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-824107 06/12/2007 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

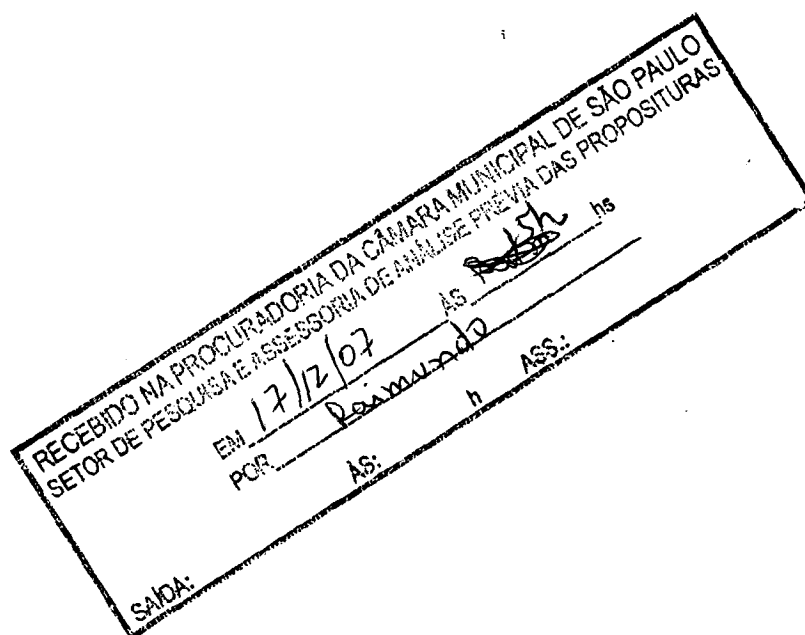
11/12/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. = a 05
S. Paulo, 18 11 2 107 Eu, Jam

Jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha	05
Processo	824 107
<i>Jam</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/12/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
20/12/07
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comitê de Conciliação e Mediação
Em 16/01/08 às 12h
11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSSOMANO
06 03/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16-09-08 às 15:30h
POR Substância
SAÍDA: 08/02 às 14 h 50 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/02/08 às 15:20h
POR João
SAÍDA: 12/02 às 15 h 10 ASS: [assinatura]

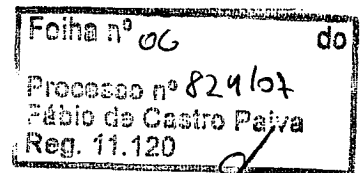
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 às 11:00h
POR João
SAÍDA: 13/03 às 16 h 20 ASS: [assinatura]

Δ 13/03/08 - 16:20h
Δ 24/03/08 - 14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data document(s) (se(s) for(em))
sob nº 06.403 em 24/4/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 0369/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0824/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa dispor sobre a instalação e uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:”

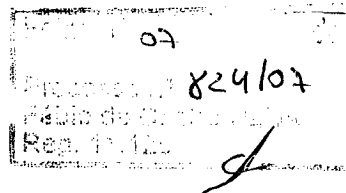
A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/4/08

À Deputado Comissão de
Administração Pública

Em 25/04/08

ff

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/04/08 às 15:45h

Th

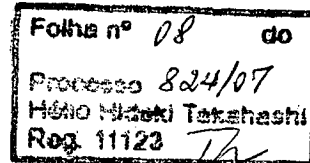
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Vee. Moeta Costa</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 30/04/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Comunicação recebida desta data para informação, rubricado sob	
Documento	
Em 08	a)
18/12/08	<i>Th</i>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01524/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0824/2007.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel “dispõe sobre a instalação e uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do município de São Paulo”.

Segundo a iniciativa desse nobre vereador os comprovantes emitidos por esses terminais deverão obrigatoriamente informar o número da nota fiscal ou do cupom eletrônico, bem como os dados da empresa que o emitiu, sob pena do comerciante ter o crédito advindo da venda ou serviço prestado bloqueado até a regularização desta situação perante a instituição financeira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a propositura tem por finalidade o combate à sonegação fiscal e o comércio de produtos falsificados, contrabandeados ou roubados no município de São Paulo. Justifica ainda que as instituições financeiras, visando apenas o lucro, não tem critério nenhum para disponibilizar terminais de acesso a essa finalidade, o crédito eletrônico, instalando-os em qualquer estabelecimento comercial regular ou irregular e que comercializam produtos e/ou serviços ilícitos. A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Marta Costa
Ver. Marta Costa Relatora

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Gílson Barreto

Silvane
Ver. Soninha
Ant.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 09/01/09

O Func.º

Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

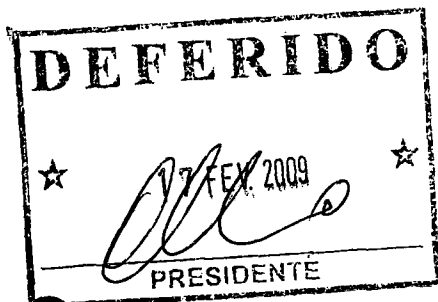
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09.10 e folha de informação
sob nº 11 05 MAR. 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF-11060



Câmara Municipal de São Paulo

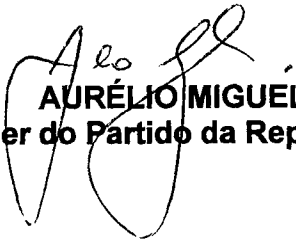
Liderança do PR

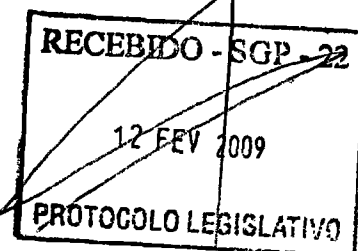
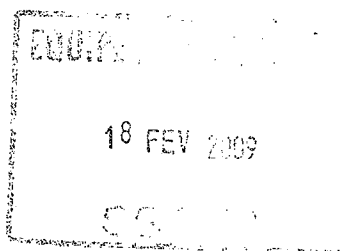


13 - RDS
13-00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



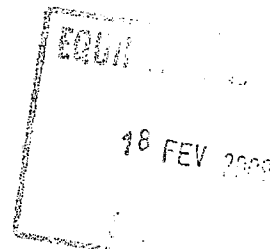


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

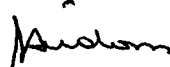
do processo nº 01.884 de 2007 05 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RP 11100

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

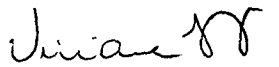
À SGP.2 - Senhora Secretária,

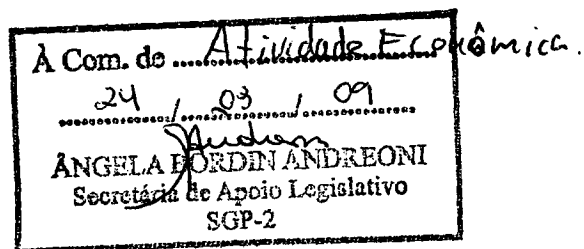
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 128 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



ECON


Recebido na Comissão de Turismo, Transporte,
Atividade Econômica, Indústria e Gastronomia
Em 27 03 09 10H5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Márcia Franco

Para registrar
Data do documento: 31/03/09
Data do documento: 31/03/09

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 16/04/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do
Processo nº	824/07	
Eduardo Valencio Oliveira		
Reg. 10.825		

16 - PAR
16- 00133/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/07.**

O projeto de lei nº 824/07 do nobre Vereador Aurélio Miguel (PR) que “dispõe sobre a instalação e uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.”

Segundo consta da justificativa do autor, o PL “tem por finalidade o combate a sonegação fiscal e o comércio de produtos falsificados, contrabandeados ou roubados”. Ressalta ainda que, “as instituições financeiras não tem critério nenhum para disponibilizar terminais de acesso ao crédito eletrônico, instalando-os em qualquer estabelecimento comercial regular ou irregular e que comercializam produtos e/ou serviços ilícitos.” Observa que os documentos de crédito emitidos, como os comprovantes de cartões de crédito e de débito, integrado com o cupom eletrônico adotado pela Prefeitura e o Governo do Estado, proporcionará um controle tributário mais eficaz.

A propositura estabelece que estabelecimentos comerciais que utilizam ou utilizarão terminais de cartões de crédito ou débito, como forma de pagamento, quando do pedido de instalação do equipamento à instituição financeira ou bancária deverão comprovar a regularidade da empresa junto aos órgãos estaduais e municipais. Estas instituições financeiras deverão fiscalizar a utilização dos terminais a fim de comprovar a licitude do comércio de produtos e/ou serviços efetuados e manter um cadastro atualizado destes estabelecimentos e informar a Secretaria de Finanças do Município qualquer alteração ou irregularidade anotada. Obriga que os comprovantes emitidos deverão informar o número da nota fiscal ou do cupom eletrônico e dados da empresa que emitiu. Finalmente, estabelece sanções aos infratores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao PL.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se favorável ao PL, por propiciar melhores condições para a fiscalização da atividade econômica desenvolvida no Município de São Paulo.

Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/04/2009.

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Senival Moura

Marta Costa

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em **17, 04, 09,**

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 12.835
Secretário

RESENDA NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17, 04, 09 às **14 h 00**

André Maciel
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ADILSON AMARAL	
Para relatar,	
Salvo em Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 02. 4. 2009	
Obs: o prazo para apresentação é de 7 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

Região	—	Junta	—	Esta data
Orçamento	—	—	—	Formação
Interligando	—	—	—	nº 13
Em 17/06/09				

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00487/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -13- do proc.
nº 01-824 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel visa dispor sobre a instalação e o uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, as instituições financeiras que gerenciam e disponibilizam esta modalidade de crédito deverão fiscalizar a utilização dos seus terminais, a fim de comprovar a licitude do comércio de produtos e/ou serviços ofertados. Os comprovantes emitidos por estes terminais deverão obrigatoriamente informar o número da nota fiscal ou do cupom eletrônico, sob pena do comerciante ter o crédito advindo da venda ou do serviço prestado bloqueado até a regularização desta situação perante a instituição financeira.

Justifica o autor que a propositura tem por finalidade o combate à sonegação fiscal e o comércio de produtos falsificados, contrabandeados ou roubados no município de São Paulo, vez que as instituições financeiras não têm critério nenhum para disponibilizar esses terminais, instalando-os em qualquer estabelecimento comercial regular ou irregular que comercializam produtos e/ou serviços ilícitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-06-09

Waldemar
Donato

Aurélio Miguel

Roberto
Tripoli

Adilson Amadeu
Flaviano
Pessoa
Aurelio Loto
Cary
Glauc Bonetto

17 - RELCOM
17- 00516/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de 06, 08, 12 e 13

Publicado em 18 / 06 / 2009

Página 75 de 72

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 JUN 2009
17:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 18/06/09

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-053/09.
Em, 30.06.2009.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 30.06.2009.

ANDERSON
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas nº 14
Em 30/06/2009

Anderson
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do processo
nº 01-824 de 2007 ✓
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

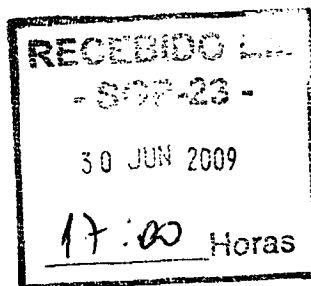
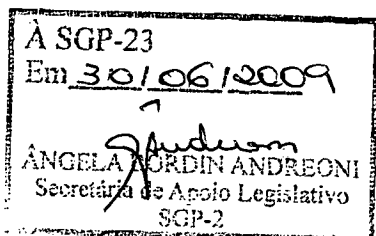
11 - REC
11- 00053/2009

RECURSO

Requeiro, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 824/2007, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação e uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

Caro Natalini
Polícia
Neto
Day
gilson
Barreto
Adalberto
Souza
Paula



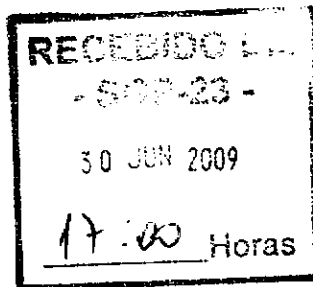
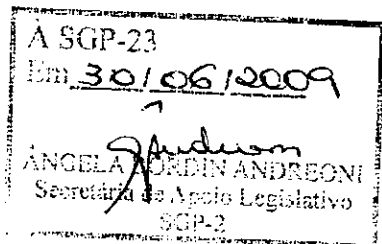
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

30/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



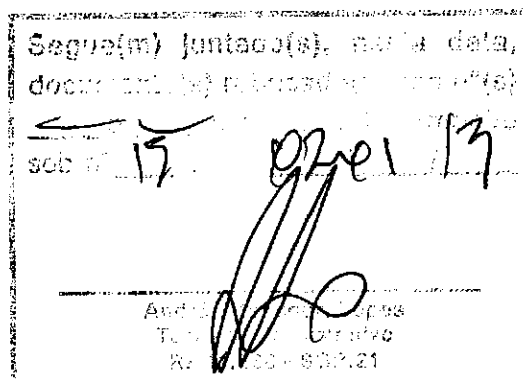
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

30/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 824 de 2007 / 02 / 01 / 2013 (a)

André Steencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69672

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>05/03/2009</u>
Arquivado no processo em	<u>10/01/2013</u>
Com	<u>15</u> folhas.
<i>Ellete L.S.</i>	

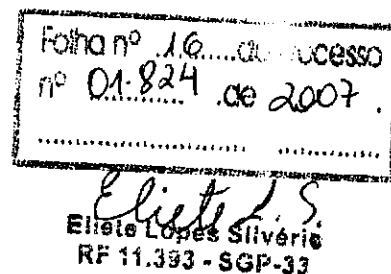
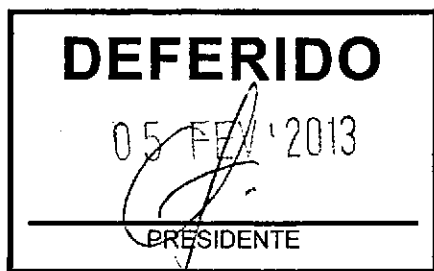
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Deputado Federal - 1ª Circunscrição
do Estado de São Paulo
Mesa Diretora do Congresso Nacional
Brasília, 26 de outubro de 2013

Ex. Sr. Presidente do Senado Federal

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 26/10/2013

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-38



REQUERIMENTO

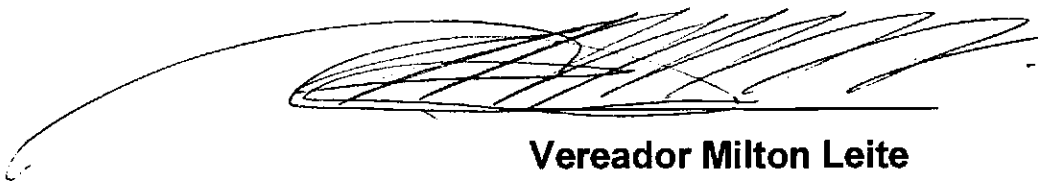
13 - RDS
13- 00018/2013

Senhor Presidente,

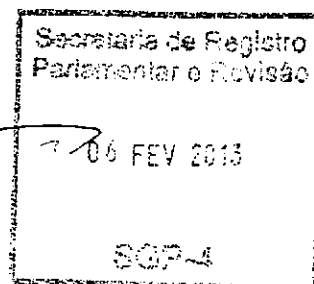
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01.824 de 20 07 26, 02, 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

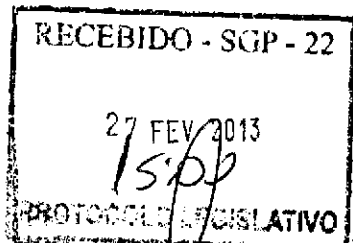
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

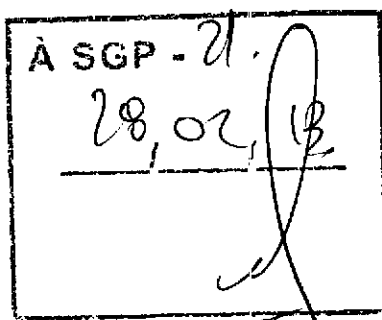
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/2013

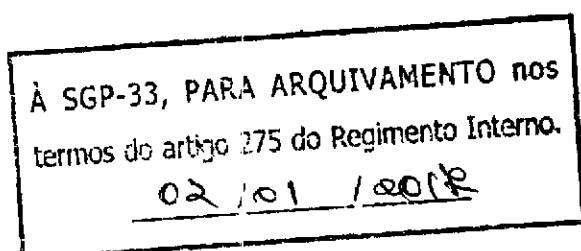
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2




Lizia Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requerido em	26/02/2013
Arquivado novamente em	18/01/2014
Com	18 folhas.
	

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
64052